

LEI Nº 447/2014

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 20 / 10 / 2014

De 20 de outubro de 2014

Ass. Sob carimbo do Secretário
Leolino Fernandes da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 117/2013

“Dispõe sobre o Conselho e
Fundo Municipal de Políticas
sobre Drogas do Município
de Brasilândia do Tocantins-
TO.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-
COMPOD, do município de Brasilândia do Tocantins-TO, órgão normativo de
deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos
de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção,
Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2
de setembro de 1980.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do
Município de Brasilândia do Tocantins - COMPOD:

- I- Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de
drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política
estadual, proposta pelo Conselho estadual, bem como acompanhar a sua
execução;
- II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção
da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e
tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de
fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso
de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência
física e psíquica;
- VI- Propor ao Poder Executivo, medidas que visem atender os objetivos
previstos nos dispositivos anteriores;
- VII- Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao
uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao
tráfico de drogas;
- VIII- Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por
órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas ;

- IX- Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das demandas do município;
- X- Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XI- Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPOD será integrado por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade, nomeados pelo prefeito Municipal:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação ou congêneres;
- b) Secretaria de Saúde ou congêneres;
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social ou congêneres;

II – 03 (três) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – 01 (um) representante da Pastoral da Criança

IV – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo COMPOD.

Art. 6º- O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 7º- Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 8º- Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 10º - O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Tocantins.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Brasilândia do Tocantins serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 12º- O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 14º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 15º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2014.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal